



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5245

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/08/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/2003. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.150, de 28/08/2003).

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 50

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: convênio e termo
CX: 02
Ordem: 50
nº fls: 04



60/2003

26.08.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a Secretaria

de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através Polícia Civil e dá

outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 21/08/2.003

- 1 - _____
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - Em 26.08.2003
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº , de 04 de agosto de 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS POLÍCIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através das Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão e da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil, objetivando o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança pública, com ampliação das atividades que resultarão em manutenção da ordem e defesa social em toda a área territorial do Município.

Parágrafo 1º - As despesas provenientes do Convênio a ser celebrado correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo 2º - O gerenciamento dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão.

Art. 2º - Para satisfazer e atender a contraprestação municipal na parceria a ser realizada, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Polícia Civil, mensalmente, o quantitativo referente a 500 (quinhentos) litros de combustível.

Art. 3º - O Convênio de Cooperação Mútua terá vigência de 07 (sete) meses.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2003.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 04 de agosto de 2003.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 E M E S T A
 EM 22 DE A G O S T O DE 2003

 PRESIDENTE

E L E G I M E C O M I N T U L O U M
 p m m J E N I S I C O N A N E T O
 N e m e l y t h e l l e
 M J P a l e p e s

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
 R E G I M E D E U R G Ê N C I A
 EM 26 DE A G O S T O DE 2003

 PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- *Consultoria Jurídica* -

Montes Claros, 04 de agosto de 2003.

Ofício nº : CJ/048/03
Assunto : Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos melhorar a nossa parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – Polícia Civil, visando, precipuamente, aprimorar a segurança dos cidadãos em nossa cidade.

O Convênio que deverá ser firmado com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, não irá evidentemente, resolver todas as questões relativas à segurança dos cidadãos. Mas, certamente, possibilitará maior incremento e até mesmo novas parcerias no trato dessa questão, objetivando sobretudo a manutenção da tranquilidade e da segurança pública, hoje em dia tão cobradas pela nossa população.

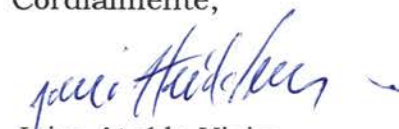
Pelo presente Convênio, a Polícia Civil se compromete a dar maior guarida à Administração Municipal, assim como a ampliar as suas atividades de segurança em nossa comunidade.

O Município, por sua vez, se compromete a arcar com o limite máximo de 500 (quinhentos) litros de combustível, que será repassado mensalmente à Conveniada, através da competente dotação orçamentária.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, já que visa assegurar segurança e tranquilidade à população, pensamos que, imbuídos do mesmo espírito de entendimento V. Exa. e os seus Pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



Exmº Sr.
Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como escopo autorizar o Executivo Municipal, através da *Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão e da Secretaria Municipal de Administração*, à celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil, visando o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança pública, com ampliação das atividades que resultarão em manutenção da ordem e defesa social em toda a área territorial do Município. Imperioso ressaltar, *que as despesas provenientes do Convênio a ser celebrado correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração. O gerenciamento dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão.* Conquanto, para satisfazer e atender a contraprestação municipal na parceria a ser realizada, *o poder Executivo cederá à Polícia Civil, mensalmente, o quantitativo referente a 500 (quinhentos) litros de combustível.* Terá vigência de 07 (sete) meses o presente convênio.

Conforme preceitua a *Carta Republicana, in verbis:*

“Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Apropriadas as informações lançadas por *Hely Lopes Meirelles:*

“A realização de obras, serviços e atividades de interesse do Município que se estendam além de seu território ou dependam da colaboração de outras entidades ou órgãos não subordinados à Prefeitura local exige acordos especiais, que tomam a denominação de convênios ou consórcios”.

Brui



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ademais, preceitua a *Lei Orgânica Municipal*:

“Art. 51 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

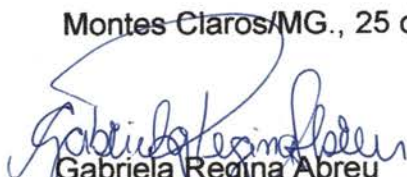
III- criação, estruturação e *atribuições das Secretarias* ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contrária as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 25 de agosto de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617